



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS** requerida por **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita sob CNPJ: **03.237.583/0022-91** objeto do processo nº 391.000.731/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS está localizada no **SETOR DE INFLAMÁVEL QUADRA 14-A / SETOR DE INFLAMÁVEIS – BRASÍLIA/DF**.

I – PRODUTOS TRANSPORTADOS:

O produto a ser transportados é:

Nome: GLP Gás Liquefeito de Petróleo N° ONU: 2375 Classe de Risco: 03.

III - INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

O produto será transportado pelas seguintes **vias** do Distrito Federal:

BR 040, BR 020, DF 003, DF 420, Estrada Epia, Estrada Parque Contorno do Bosque, Estrada Eptg, SIA.

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

DPE 7147	HRS 8621	DPE 7312	HRS 8659	HSI 1447	HRS 8624
HSI 1647	CNR 2028	DFE 7885	HRS 8619	DPE 7897	HRS 8576
HRO 4572	HRS 6462	HRS 6463	EFO 8205	HRS 9036	DID 4520
HRS 8660	EFO 8203	HRS 8618	EJS 8029	ERY 0452	DYH 6310

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 109/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 67/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 400 a 402.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de novembro de 2011

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de dezembro de 2011.

(ASSINATURA)

Zougn Esteves Ferreira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)